N.° 69. Anno de 1829.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Subscreve-se na Tipografia do mesmo Diario rua Direita N.° 267 1.° andar em mezes por 640 reis huma folha que sahirá todos os dias uteis.

SEGUNDA FEIRA 30 DE MARÇO. S. Joaõ Climaco.

Le Citoyen genereux, en servant la patrie ne peut avoir le dessein de se rendre haïssable, ou meprisable a ses yeux
MORALE UNIVERSELLE

Preamar á 1 hora e 42 minutos da tarde.

ARTIGOS D' OFICIO:

MIGUEL Calmon du Pin e Almeida &c: Faço saber á Junta da Fazenda da Provincia de Pern.co: Que sendo presente a S. M. o IMPERADOR, em Consulta do Conselho da Fazenda a que Mandou proceder, os seus Officios numeros 30, e 32, datados em Novembro do anno findo, dando conta de haver arrematado o Contracto da ametade dos Direitos d'Alfandega Grande da Cidade do Recife, pelo triennio, do 1.° do corrente mez de Janeiro, a 31 de Dezembro de 1831, á Antonio Marques da Costa Soares e Socios, pela quantia de réis 855:110U433, conforme a Lei de 25 do Outubro de 1827, por ter ficado nulla, em virtude da Provizaõ do Thesouro Nacional de 6 de Agosto do dito anno a anterior arremataçaõ, que se fizera a Gervazio Pires Ferreira e Companhia; e Conformando-se o Mesmo Augusto Senhor inteiramente com o Parecer do referido Conselho: Houve por bem, por sua Immediata, e Imperial Resoluçaõ de 23 do prezente mez, Approvar a referida arremataçaõ, feita ao mencionado Antonio Marques da Costa Soares, e seus socios, huma vez que elles se submetaõ as Condições, que com esta se lhe remettem assignadas pelo Contador Geral Joaõ Carlos Correia Lemos, as quaes naõ alterando a substancia das que foraõ ahi estipuladas, saõ mais claras que estas, e menos sogeitas a duvidas, e interpretações abuzivas; devendo ser taes Condições, quando acceitas pelos Arrematantes, escrupulozamente observadas e guardadas pela mesma Junta, que assim o cumprirá. Alexandre Joze Ferreira Braga a fez no Rio de Janeiro em 31 de Janeiro de 1829. — Joaõ Carlos Correia Lemos a fez escrever. — Miguel Calmon du Pin e Almeida.

Condições com que S. M. o Imperador Ha por bem Approvar a Arremataçaõ dos meios direitos d'Alfandega de Pernambuco feita pela Junta da Fazenda daquella Provincia a Antonio Marques da Costa Soares, e Socios na conformidade da Lei de 25 de Outubro de 1827, e Immediata Resoluçaõ de 23 de Janeiro de 1829, Tomada em Consulta do Conselho de Fazenda.

1. Condiçaõ — Que a elles Contractadores se arremata metade do rendimento dos Direitos actuaes chamados de entrada, Baldeaçaõ, Reexportaçaõ, e Consulado, que se arrecadarem na Alfandega de Pernambuco d'esde o primeiro de Janeiro de mil oito centos vinte e nove, até o ultimo de Dezembro de mil oito centos trinta e hum, pela quantia certa de oitocentos cincoenta e cinco contos cento e dez mil quatrocentos trinta e tres réis, que vem a ser setecentos oitenta e hum contos cincoenta e dous mil quatro centos noventa e seis reis, em que se completou a metade do rendimento d'estes mesmos Direitos nos trez annos antecedentes de mil oito centos vinte e seis, mil oito centos vinte e sete, e mil oito centos vinte e oito, augmentados de dez por cento mais na forma da Lei de vinte cinco de Outubro de mil oitocentos vinte e sete; e setenta e quatro contos cincoenta e sete mil novecentos trinta e sete de Lanço offerecido pelos mesmos Contractadores sobre essa mesma: ficando excluidos deste Contracto os Direitos impostos sobre os escravos importados seja qual for a sua denominaçaõ.

II. — Que elles Contractadores receberaõ á boca do Cofre da Alfandega no fim de cada mez a metade do rendimento dos mencionados Direitos, descontando-se logo a quota parte do pagamento do preço do Contracto pertencente á Fazenda Publica n'esse mesmo mez, e repondo elles Contractadores o que faltar para satisfazer essa parte do preço, em dinheiro de contado, ou em Letras pagaveis no fim do subsequente mez, as quaes teraõ a natureza de Bilhetes d'Alfandega.

III. — Que elles Contractadores, e seus socios naõ seraõ obrigados a pagar propina alguma, alem do preço principal deste Contracto, nem menos a da Obra Pia.

IV. — Que elles Contractadores, e seus socios presentes, e futuros, os que tiverem, ou houverem de ter com elles interesse na arremataçaõ do Contracto ficaraõ obrigados in solidum á Fazenda Publica pelo preço do mesmo Contracto na forma da Lei.

V. — Que a elles Contractadores pertencerá em commum com os Officiaes d'Alfandega, o Direito de comprarem a dinheiro de contado as mercadorias Estrangeiras, que em rasaõ de se naõ acharem marcadas nas Pautas d'Alfandega saõ despachadas pelas facturas na forma dos Tratados com as respectivas Nações, quando taes facturas sejaõ reputadas fraudulentas, sendo porém vendidas as ditas mercadorias em leilaõ a porta d'Alfandega, e pagos os Direitos sobre o preço da venda.

VI. — Que elles Contractadores, seus socios, e interessados renunciaõ todos os cazos fortuitos, ordinarios, e extraordinarios, solitos, ou insolitos, cogitados, ou naõ cogitados, de maneira que em todos, e cada hum delles ficaraõ sempre obrigados sem delles se poderem valer, nem os poderem allegar em tempo algum, e para algum effeito, qualquer que elle seja, reservando-se-lhes o direito de requererem ao Governo, ou ao Corpo Legislativo qualquer indemnisaçaõ que seja aconselhada pela Justiça, ou Equidade, sem suspensaõ do procedimento ordinario na conformidade da Lei de vinte dous de Dezembro de mil setecentos sessenta e hum, titulo segundo, paragrafo trinta e cinco.

VII. — Que elles Contractadores igualmente renunciaõ qualquer privilegio de foro, por mais especiozo que elle seja, e ainda fundado em Tratados, obrigando-se a responder pela via executiva na forma declarada nas Leis da Fazenda em vigor n'este Imperio perante todo, e qualquer Juiso em que a Fazenda os demandar.

VIII. — Que elles Contractadores apresentaraõ todos os mezes na Junta da Fazenda desta Provincia documento authentico que mostre estar verificado o pagamento a que forem obrigados no mez antecedente: pena de remoçaõ do Contracto, o de se proceder contra elles ditos Contractadores nos termos da Lei para completarem por seus bens toda a falta que houver para o pleno pagamento do preço porque tem arrematado este Contracto.

IX. — Que elles Contractadores gozaraõ de todos os privilegios, izempções concedidas pelas ordenações do Imperio, e Regimento da Fazenda dos Rendeiros das Rendas Publicas, que naõ estiverem derogadas em parte, ou em todo, e se naõ oppuzerem a Constituiçaõ do Imperio.

X. — Que será permitido a elles Contractadores terem hum assento em cada huma das Mezas, e Estações por onde correr o Despacho das mercadorias d'Alfandega, a par dos Officiaes da mes.na Alfandega encarregados de fazer o expediente dos ditos Despachos: afim de ahi com commodidade fiscalizarem-se a exacçaõ com que elles devem ser feitos, naõ se podendo expedir os Bilhetes Respectivos em cada huma das sobreditas Mezas, ou Estações pelos Officiaes da Arrecadaçaõ, sem que os mesmos Contractadores por sí, ou seus Agentes lhes ponhaõ o seu (visto) depois de concluido cada hum dos Despachos: os quaes todavia se naõ poderáõ demorar de modo algum as Partes quando os mesmos Contractadores, ou seus Agentes, naõ forem a elles presentes como se permitte ser.

XI. — Que elles Contractadores poderáõ requerer ao Juiz d'Alfandega a effectividade das Rondas de Mar pelos Officiaes a ellas destinados, e lhes será permitido meterem nos Escalleres das mesmas Rondas os seus Agentes, e Feitores para se evitarem com maior fiscalizaçaõ os estravios, que a mal versaçaõ dos Guardas, ou o seu descuido occazionarem.

Rio de Janeiro em 31 de Janeiro de 1829. — *Joaõ Carlos Correia Lemos.*

PERNAMBUCO.

O Prezidente da Provincia em resposta ao officio do Sr. Juiz de Paz da Freguezia de Unna datado em 13 do corrente, no qual reprezenta a nullidade, com que fora criado hum Juiz de Paz para a Capella naõ curada de S. Joze da Coroa Grande, e a arbitraria demarcaçaõ, que tem feito do Districto pertendido de jurisdiçaõ sua; manda significar ao mesmo Sr. Juiz de Paz da referida Freguezia de Unna, que nesta data tem ordenado a Camara da Villa de Serinhaem, que fassa cessar todos os actos, e jurisdiçaõ de similhante Juiz de Paz, declarando nulla a sea eleiçaõ, como contraria ao disposto na Carta de Lei de 15 de Outubro de 1827. Palacio do Governo de Pernambuco 26 de Março de 1829. = Thomaz Xavier Garcia de Almeida.

EDITAES.

Achando-se vaga a Cadeira de Gramatica Latina da Villa do Limoeiro, manda S. Ex. o Sr. Prezidente fazer publico, que todos os Cidadãos, que se quizerem oppôr a ella, deveraõ concorrer ao necessario exa-

me, comparecendo na Secretaria do Governo, trinta dias depois da data deste, habilitados, e munidos de seus requerimentos com os documentos do estilo.

Secretaria do Governo de Pernambuco 27 de Março de 1829. = Vicente Thomaz Pires de Figueredo Camargo.

A Junta da Fazenda Publica desta Provincia, pertende arrematar o fornecimento d'aguas, que diariamente consome o 1.° Batalhaõ da Corte, Divisaõ d'Artilharia montada, e as Fortalezas do Brum, e Buraco, a quem por menos fizer cada caneco, sendo esta despeza, depois de legalizada, imediatamente paga pela Repartiçaõ do Cõmissariado; as pessoas que se propozerem a lançar em dito fornecimento, compareçaõ na Salla das Sessões da mesma Junta nos dias 1.° 3, e 8 do proximo futuro mez de Abril.

E para que chegue á noticia de todos se mandou affixar este Edital nos lugares publicos, e inserir no Diario desta Cidade. Secretaria da Junta da Fazenda Publica de Pernambuco aos 27 de Março de 1829.

Antonio Marianno d'Avevedo.

Deputados para a segunda Legislatura.

Pernambco.

Os Srs.	*Votos.*
Pedro de Araujo Lima	474
Ernesto Ferreira França	294
Antonio Francisco de Paula de Olanda Cavalcante	270
Luiz Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque	266
Francisco de Paula Almeida e Albuquerque	256
Francisco de Carvalho Paes de Andrade	246
Gervazio Pires Ferreira	229
Sebastiaõ do Rego Barros	217
P. Venancio Henriques de Rezende (*)	184
Francisco do Rego Barros	176
Francisco Xavier Pereira de Brito	141
P. Ignacio de Almeida Fortuua	132
Manoel Zeferino dos Santos	121

Suplentes.

Thomaz Antonio Maciel Monzeiro	119
Caetano Maria Lopes Gama	116
Francisco de Paula Cavalcante e Albuquerque	114
Bernardo Luiz Ferreira	112
Nicolao Joze Vás Salgado	112
P. Luiz Ignacio de Andrade Lima	109

(*) Alem destes teve mais 26 votos no Collegio do Recife, que se julgaraõ perdidos.

Minas Geraes.

Deputados.

Os Srs.	*Votos.*
Bernardo Pereira de Vasconcellos	752
Joze Custodio Dias	633
Jozc Antonio da Silva Maia	574
Joze Bento Leite Ferreira de Mello	570
Custodio Joze Dias	563
Aureliano de Souza Oliveira	507
Antonio Paulino Limpo de Abreu	498
Joze Cezario de Miranda Ribeiro	378
Raimundo Joze da Cunha Mattos	377
Manoel Gomes da Fonseca	347
Baptista Caetano de Almeida	346
Joaõ Joze Lopes Mendes Ribeiro	331
Joze Martiniano de Alencar	329
Candido Joze de Araujo Viannua	312
Antonio Maria de Moura	301
Antonio Pinto Chichorro da Gama	280
Lucio Soares Teixeira de Gouvea	275
Honorio Hermeto Carneiro Leaõ	270
Martim Francisco Ribeiro de Andrada	260
Bernardo Belisario Soares de Souza	259

Suplentes.

Evaristo Ferreira da Veiga	248
Joaõ Antonio de Lemos	241
Antonio da Rocha Franco	221
Gabriel Mendes dos Santos	209
Joze Joaquim Vieira Souto	206
Antonio Marques de Sampaio	198
Cornelio Ferreira França	193
Manoel Joze Pires da Silva Poutes	192
Marciano Pereira Ribeiro	189
Joaquim Joze Lopes Mendes Ribeiro	185

Bahia.

Deputados.

Os Srs.	*Votos.*
Dr. Antonio Ferreira França	612
Dr. Joze Lino Coutinho	543
Dr. Honorato de Barros Pain	381
Dr. Manoel Alves Branco	349
Dr. Miguel Calmon du Pin e Almeida	298
Dr. Francisco de Paula de Araujo	256
Dr. Joze Carlos Pereira de Almeida Torres	253
Manoel Maria do Amaral	253
Dr. Cassiano Speridiaõ de Mello	234
Antonio Pereira Rebouças	229
O Conego Joze Ribeiro Soares da Rocha	227
Dr. Joze da Costa de Carvalho	221
Dr. Joaquim Francisco Alves Branco	212

Suplentes.

Dr. Francisco Gê Acaiaba Montezuma	210
Innocencio Joze de Castro	205
Dr. Joaõ Ricardo da Costa Dormund	190

Dr. Joaõ Carlos Leal.................. 189
Dr, Joze Bonifacio de Andrada........ 184
Dr. Bernardo Pereira de Vasconcellos 182

SERGIPE D'ELREY.
Deputados.

Os Srs. *Votos.*
Conego Antonio Fernandes da Silveira 121
Dr. Joaquim Marcelino de Brito.... 104
e imediatamente
O Presidente Ignacio Joze Vicente da Fonseca.......................... 74
O Coronel Joaquim Marianno de Oliveira Bello......................... 64

PARAHIBA.
Deputados.

Os Srs. *Votos.*
Augusto Xavier de Carvalho Advogado e ora Deputado.................... 142
Joaquim Manoel Carneiro da Cunha Agricultor......................., 130
P. Antonio da Trindade Antunes Meira Advogado....................... 95
Bernardo Lobo de Souza actual Escrivaõ Deputado da Junta............... 79
O Ex.mo Sr. Gabriel Getulio Monteiro Mendonça actual Prezidente.......... 42

S. PAULO.
Deputados.

Os Srs.
Francisco de Paula Souza e Mello.
Padre Diogo Antonio Feijó.
Joze da Costa Carvalho.
Raphael Tobias de Aguiar.
Manoel Joaquim d'Ornellas.
Joze Correia Pacheco.
Antonio Paes de Barros.
Lourenço Pinto de Sá Ribas.
Rodrigo Antonio Monteiro de Barros.

RIO DE JANEIRO.
Deputados.

Os Srs.
Antonio Joze do Amaral.
O Padre Antonio Joaõ Lessa.
Joaõ Mendes Vianna.
Joze Maria Pinto Peixoto.
Joze Clemente Pereira.
Joze Joaquim Vieira Souto.
Antonio de Castro Alves.
Joaquim Gonçalves Ledo.

RIO GRANDE DO SUL.
Deputados.

Os Srs. *Votos.*
O Ex.mo Tenente General Joaquim de Oliveira Alvares....................... 52
O Ex.mo Brigadeiro Salvador Joze Maciél.......................... 33
O Capitaõ d'Enginheiros Candido Baptista de Oliveira.................. 24
O Rv.mo Antonio Pereira Ribeiro.... 22
O Ex.mo Ministro d' Estado Miguel de Souza Mello e Alvim............ 20

OS Redactores do Diario de Pernambuco por muitas e fortissimas razões tem determinado acabar esse trabalho, de que com a melhor intençaõ se encarregaraõ: o Diario deverá ser publicado d'ora em diante, como o foi em outro tempo, sob a responsabilidade de hum Editor, que se manifestará ao Publico.

Avizos Particulares.

1 F. V. da Silva partecipa a todas as pessoas que lhe fizeraõ o favor de entrar na rifa do Espediente do seu Leilaõ Publico, que o dia da sua extraçaõ he o de amanha 31 de Março; assim como tendo-lhe ficado 256 bilhetes por extrahir, e naõ convindo ao seu expediente correr-lhe o risco, pelos prejuizos que por esse efeito tem sofrido e nem taõ-pouco alterar o dia marcado para a sua extraçaõ. elle os separa do total da rifa separando igualmente os lotes dos Numeros 16, 17, 23, 24, 28 a 29, 51 a 56 — os quaes fazendo o N.° de 32 Lotes corresponde exactamente ao N.° dos bilhetes na rezaõ de 8 para 1 = e apezar que o valor dos referidos Lotes naõ corresponda ao dos bilhetes com tudo elle considera essa diferença ser nada em proporçaõ do risco a que se espunha se assim naõ fizer: achei desnecessario o dar mais tempo a esta resoluçaõ alterando por alguns dia o dia da extraçaõ por ser este proseso de mais vantajem para os que entraraõ na rifa, visto que lhe augmentei o seu valor fisico.

2 J. T. G. Quaresma aviza aos Senhores que tiverem comprado bilhetes da sua rifa que naõ lhe sendo possivel extrahir o numero de bilhetes que anunciou no seu primeiro Plano, tem determinado reduzir a sua rifa na metade do valor anunciado, e por isso fas serto aos que tiverem comprado bilhetes que ficaõ com inteiro vigor para receberem o premio que tocar por sorte do novo plano que se acha na loja do anunciante, na rua da Cadeia do Recife N.° 4.

Pernambuco na Tipografia do Diario.